



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Ofício nº 06/2026/GPFA

Bom Despacho, 15 de janeiro de 2.026.

A Sua Excelência o Senhor

**Maique Aparecido Alves**

Presidente da Câmara Municipal Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro  
35630-034 – Bom Despacho-MG

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar que propõe alteração na redação do Art. 2 da Lei Municipal nº 2.647/2018, que menciona e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que tem por finalidade promover alteração na redação do Art. 2 da Lei Municipal nº 2.647/2018, que dispõe sobre a filiação do Município de Bom Despacho à Associação Circuito Verde – Trilha dos Bandeirantes, entidade responsável pela prestação de serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico à gestão do turismo regional.

A referida lei já foi objeto de atualização por meio da Lei Municipal nº 3.038, de 1º de julho de 2025, a qual promoveu ajustes de natureza administrativa e operacional na parceria então vigente.

No entanto, no curso da análise administrativa e da própria execução do Termo Associativo, verificou-se a necessidade de nova adequação legislativa, especificamente no art. 2º, a fim de disciplinar de forma mais precisa o valor da contribuição municipal, o prazo de repasse e a aplicação de índice oficial de reajuste anual.

A Associação manifestou concordância expressa, reconhecendo o equívoco e anuindo ao valor praticado.

A referida alteração visa, objetivamente:

I – permitir que o valor da contribuição do Município corresponda expressamente àquele definido no Regimento Interno da Associação Circuito Verde – Trilha dos Bandeirantes;

II – ajustar a previsão do prazo de repasse da contribuição;

III – prever, de maneira expressa, a aplicação de índice oficial de reajuste anual da contribuição;

IV – conferir maior clareza, transparência e segurança jurídica à execução do Termo Associativo.

A iniciativa visa, portanto, corrigir formalmente o equívoco existente na legislação vigente, conferindo respaldo jurídico aos atos administrativos já praticados e prevenindo questionamentos futuros quanto à legalidade dos repasses efetuados.





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Assim, a iniciativa observa integralmente que a proposta não cria nova despesa nem amplia o objeto da parceria, limitando-se a adequar o texto legal à prática administrativa adotada e às normas internas da Associação, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, transparéncia e boa-fé administrativa.

Diante do exposto, entende-se que a proposta é juridicamente adequada, constitucionalmente amparada e fiscalmente responsável, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente



Assinado eletronicamente por:  
**FERNANDO AUGUSTO  
ALVES DE ANDRADE**

Assinatura digital avançada.

Fernando Augusto Alves de Andrade  
**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/01/2026 15:39 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p6ba996-34ae661>





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**Projeto de Lei nº 06 / 2.025.**

*Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.647 de 27 de junho de 2018 e dá outras providências.*

**O Povo do Município de Bom Despacho/MG**, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.647/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º O Município contribuirá mensalmente com o valor definido no Regimento Interno da Associação Circuito Verde – Trilha dos Bandeirantes, e suas alterações, observados o exercício financeiro vigente e o prazo de vigência do respectivo Termo Associativo.*

*§ 1º A contribuição poderá ser repassada em parcela única ou mensalmente, devendo o repasse ocorrer até o décimo dia de cada mês, conforme estabelecido no Termo Associativo.*

*§ 2º O valor da contribuição será reajustado anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma prevista no Termo Associativo e no Regimento Interno da Associação Circuito Verde – Trilha dos Bandeirantes, e suas alterações.*

*§ 3º O descumprimento das condições estabelecidas no Termo Associativo, bem como a constatação de irregularidades na execução da parceria, ensejará a revogação dos benefícios decorrentes da filiação, com a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/01/2026 11:47 -03:00 -03 https://c.ipm.com.br/p0629ad187&cab  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: 

Bom Despacho, 19 de dezembro de 2.025, 114º ano de emancipação do Município.

Assinado eletronicamente por:  
**FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE**  
Assinatura digital avançada.

Fernando Augusto Alves de Andrade  
**Prefeito Municipal**